



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaira - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

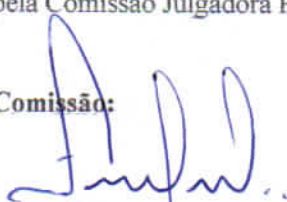
e-mail: compras@guaira.sp.gov.br




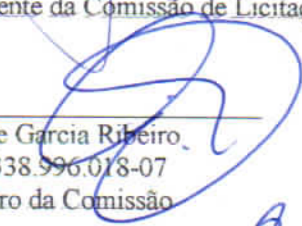
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - 2ª APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021 -

Aos 17 (dezesete) dias do mês de Setembro de 2021 às 09:30h, no Departamento de Compras desta Prefeitura, localizado à Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, Pq. Maracá, reuniu-se novamente a Comissão Julgadora Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal de nº 6.006 de 07 de Julho de 2021 para, após desclassificação (emitida em 19/08/2021 durante Sessão Pública) de todas as propostas apresentadas para participar do presente certame e invocação do §3º, Artigo 48 da Lei 8.666/93 pela autoridade competente que concedeu o prazo de 08 (oito) dias úteis às proponentes para apresentarem novas propostas escoimadas das causas referidas no artigo retro citado, proceder à Abertura e Julgamento da Proposta de Preços apresentada na presente ocasião. Em sequência fora observado que, das três proponentes que tiveram suas propostas anteriormente desclassificadas, somente uma veio apresentar nova proposta, mediante protocolo neste Departamento em 16/09/2021, sendo ela LOBO NOROESTE CONSTRUÇÕES LTDA -ME com o novo valor de **RS 418.576,16 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos)**. Em análise aos autos verifica-se que a primeira Proposta apresentada por esta mesma proponente, em 26/07/2021 e com validade expressa de 60 (sessenta) dias, mostrou-se com valor consideravelmente menor (exatos R\$ 57.597,73) que o agora ofertado, todavia, tendo em vista a causa da desclassificação dessa 1ª proposta - seja o descumprimento ao item 8.1.4.2. do Edital, em que não foram apresentadas as composições dos preços unitários de cada item da Planilha de Custos - motivo algum haveria de se retificar o valores unitários e global, mas sim e apenas a inclusão dessas composições de preços unitários. Ademais, considerando a redação do citado §3º e a própria decisão da autoridade competente que prezou pelo princípio da economicidade, esta Comissão também fica na dúvida sobre não poder haver majoração do valor global ora apresentado, cabendo somente a retificação das causas que originariamente foram motivo de tê-la desclassificado. Diante desta nova proposta apresentada e a possibilidade de haver divergência de entendimentos sobre a referida legislação, encaminhamos os presentes autos à Procuradoria Municipal, para analisar e emitir Parecer Jurídico acerca da regularidade desse novo valor ofertado, ficando assim SUSPENSA a presente Sessão até que seja apresentado o referido Parecer. Nada mais havendo a tratar, foi deliberado o encerramento desta Sessão e lavrada a presente Ata, que foi lida, achada conforme e assinada pela Comissão Julgadora Permanente de Licitação:

Comissão:


Fernando dos Santos
CPF: 289.788.048-10
Presidente da Comissão de Licitação


Eder Bastista Conti da Silva
CPF 300.310.388-16
Membro da Comissão


George Garcia Ribeiro
CPF: 338.996.018-07
Membro da Comissão